

LEI Nº 7/64

Súmula:- Cria no lugar "RIO GAUCHO", Distrito de Nova Tebas, dêste município de Pitanga, Estado do Paraná, uma - casa escolar.

A Câmara municipal de Pitanga, decretou e Eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica destinado, na forma da Lei nº 1-A/63, dotação Orçamentária, Serviços Públicos em comum com o Estado o valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), para a construção de uma casa escolar no lugar "RIO GAUCHO", Distrito de Nova Tebas, dêste município.

Art. - 2º - A verba acima referida destina-se a compra de material, mão de obra etc.

Art. - 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, remogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga em -
27 de Janeiro de 1.964.-

(AA) Prefeito Municipal
Secretário